



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 794, de 10 de maio de 1.995

"Cria a Fundação Cultural de Educação Ambiental de Ipameri e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Fundação Cultural de Educação Ambiental de Ipameri, cujos objetivos serão preservar, expandir e desenvolver o patrimônio e as iniciativas artísticas, - culturais e históricas, bem como, defender e proteger o meio ambiente, no âmbito do município.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior é uma entidade de direito público, sem fins lucrativos, - vinculada à Secretaria Municipal da Cultura e mantida pelo Poder Público Municipal.

* Art. 3º - A Fundação Cultural de Educação Ambiental de Ipameri será gerida por Conselho Curador, composto de cinco membros, e uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro, os quais serão investidos na forma estabelecida no Estatuto da entidade.

Art. 4º - A fim de constituir o patrimônio da Fundação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - transferir-lhe o imóvel onde se acha o Centro de Tradições e Cultura de Ipameri;
- II - adquirir e doar móveis e utensílios que se fizerem necessários à sua instalação;
- III - efetuar transferência de recursos financeiros destinados à sua manutenção;
- IV - ceder o pessoal necessário ao seu funcionamento;
- V - outras providências afins que vierem a ser



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

Continuação da LEI Nº 794, de 10.05.95

necessárias.

Parágrafo Único - Para fazer face às despesas decorrentes da instituição da Fundação, fica o Poder Executivo - Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Exercício os créditos adicionais especiais que se fizerem necessários.

Art. 5º - A Fundação extinguir-se-á por ato - do Poder Executivo Municipal, caso em que o seu patrimônio rever - terá automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de - Ipameri.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, Decreto estruturando a Fundação' Cultural de Educação Ambiental de Ipameri.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicidade.

GABINETE DA PREFEITA, aos 10 dias do mês de maio de 1.995.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC

Prefeita Municipal.